CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de São Paulo

**RESOLUÇÃO NÚMERO 448**

De 30 de outubro de 2019

**Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Estabelece as diretrizes de funcionamento, operação e programação da TV Câmara, e dá outras providências.

 A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, usando da atribuição que lhe é conferida pela alínea *g* do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 29 de outubro de 2019, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

 Art. 1º A TV Câmara constitui instrumento de comunicação institucional da Câmara Municipal de Araraquara, cujo funcionamento, conteúdo e operação são de atribuição da Diretoria de Comunicação Social e da Gerência de Imprensa e TV Câmara, órgãos integrantes da estrutura da Câmara Municipal de Araraquara, na forma do inciso I e do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.152, de 06 de dezembro de 2017.

 Parágrafo único. Enquanto instrumento público de comunicação social, a emissora enunciada no “caput” deste artigo está comprometida com o desenvolvimento do país, consolidando-se como canal público de informação e cidadania, de forma a garantir a participação da sociedade no processo democrático de forma mais efetiva.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO, OPERAÇÃO E PROGRAMAÇÃO

 Art. 2º Constituem objetivos e finalidades da TV Câmara:

 I – conferir, em consonância com o princípio constitucional da publicidade, visibilidade e transparência ao trabalho do Poder Legislativo Municipal, garantindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas às funções legislativa e fiscalizatória, típicas de tal Poder;

 II – fomentar a cultura, a educação, a cidadania, o esporte e as artes em geral, vedada a utilização destes meios de comunicação com a finalidade de promoção pessoal de quaisquer agentes políticos, partidos políticos, grupos ou entidades religiosas;

 III – defender a livre manifestação de ideias e opiniões, pautando-se pelo mais absoluto respeito ao pluralismo, em todos os seus níveis e áreas de abrangência; e

 IV – incentivar a valorização e difusão dos valores éticos, morais, sociais, artísticos e culturais do Brasil.

 Art. 3º Todo e qualquer conteúdo produzido, veiculado ou divulgado pela TV Câmara será orientado pelo interesse público coletivo e social, devendo referir-se às atividades e interesses institucionais do Poder Legislativo Municipal.

 § 1º Compreendem-se como assuntos institucionais do Poder Legislativo Municipal temas relacionados ao interesse do Município, fundamentados pela prestação de contas e pela transparência das atividades legislativas e parlamentares, observados os limites de ordem legal e constitucional.

 § 2º O interesse público coletivo e social a que se refere o “caput” deste artigo compreende atividades ou programas orientados pelo caráter educativo, cultural, científico e informativo destinados aos telespectadores, observados os princípios da transparência, impessoalidade e imparcialidade.

 § 3º Deve ser preservada a moderação, a proporcionalidade e o equilíbrio, conferindo-se tratamento igualitário e impessoal na divulgação da atividade parlamentar, bem como de questões e proposituras já institucionalizados.

 § 4º Ficam expressamente vedadas a produção ou a veiculação, pela TV Câmara, de matérias que possuam caráter não institucional, partidário, parcial ou opinativo e que, em especial:

 I – se destinem à cobertura de eventos partidários de qualquer natureza;

 II – se destinem à cobertura de qualquer atividade que tenha por objetivo ou finalidade a promoção pessoal de quaisquer agentes políticos;

 III – se destinem ao uso particular de agente político;

 IV – tratem de proposituras sob viés especulativo, cogitativo ou que não estejam em tramitação perante a Câmara Municipal de Araraquara; ou

 IV – confiram tratamento diferenciado ou privilegiado a quaisquer agentes políticos.

 § 5º Compreende-se, em caráter exemplificativo, como promoção pessoal:

 I – a exaltação da personalidade ou de atributos pessoais de agente político;

 II – a exposição de ações desvinculadas da atividade parlamentar ou do exercício do mandato; ou

 III – o enaltecimento ou a desqualificação de atos e realizações de agente político, com finalidade partidária, eleitoral, de propaganda ou não institucional, dentre outros.

 § 6º Os conteúdos produzidos e veiculados pela TV Câmara deverão possuir caráter impessoal, buscando sempre a realização de suas finalidades.

 § 7º É vedada a participação de detentores de cargos públicos eletivos como âncoras, apresentadores, repórteres ou editores na TV Câmara.

 § 8º O vereador poderá sugerir produção de conteúdo para a TV Câmara à Gerência de Imprensa e TV Câmara.

 § 9º Caso a Gerência de Imprensa e TV Câmara entenda que a produção de conteúdo sugerida mencionada no § 8º deste artigo poderá gerar a violação de direitos autorais ou o descumprimento das finalidades da TV Câmara, bem como incorra nas vedações previstas no § 4º do art. 3º desta resolução, deverá imediatamente submeter tal entendimento à Diretoria de Comunicação Social, cabendo-lhe a decisão final quanto à produção, ou não, do conteúdo.

 Art. 4º Todo o conteúdo produzido pela TV Câmara deverá ser exibido e disponibilizado em seus canais de veiculação institucionais, inclusive em redes sociais, sendo vedada qualquer produção exclusiva para o uso particular de agentes políticos.

 Art. 5º É obrigatória a transmissão ao vivo, pela TV Câmara, de toda sessão camarária, bem como de toda audiência pública realizada na sede da Câmara Municipal de Araraquara.

 Parágrafo único. Para fins de determinação da alocação de recursos, a produção e transmissão de conteúdo obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

 I – sessão solene de instalação;

 II – sessão ordinária e sessão extraordinária;

 III – sessão cidadã;

 IV – audiência pública;

 V – sessão do Parlamento Jovem;

 VI – sessão solene, desde que convocada na forma do art. 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012;

 VII – solenidades;

 VIII – eventos da Escola do Legislativo; e

 IX – programas de TV e rádio.

 Art. 6º Os equipamentos empregados no funcionamento da TV Câmara deverão ser exclusivamente operados por servidores lotados na Diretoria de Comunicação Social e Assessoria da Presidência, estando expressamente vedada a sua operação por outros servidores da Câmara Municipal de Araraquara, bem como o empréstimo para uso de terceiros.

 § 1º A utilização dos equipamentos por pessoas não autorizadas na forma do “caput” deste artigo será considerada como irregularidade no serviço público, a ser apurada pelos meios previstos em lei.

 § 2º Os eventos organizados por instituições externas que demandarem recursos audiovisuais, desde que precedidos da regular solicitação de dependências da Câmara Municipal de Araraquara, deverão ser realizados no Plenarinho.

 Art. 7º As atividades de acessibilidade linguística às pessoas surdas, a serem exercidas pelos servidores ocupantes do cargo de Tradutor e Intérprete de Libras, deverão ser exclusivamente empregadas nos conteúdos audiovisuais produzidos e veiculados pela TV Câmara.

 Parágrafo único. Todo conteúdo audiovisual produzido e veiculado pela TV Câmara, especialmente os referidos no parágrafo único do artigo 5º desta Resolução, deverá conter recursos de acessibilidade linguística às pessoas surdas.

 Art. 8º A exibição de conteúdos audiovisuais, visuais ou em áudios pela TV Câmara, produzidos por terceiros, inclusive durante sessões camarárias ou demais eventos previstos no parágrafo único do art. 5º desta resolução, dependerá de prévia submissão à Gerência de Imprensa e TV Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, visando ao resguardo de direitos autorais e das finalidades da TV Câmara.

 § 1º Os conteúdos audiovisuais, visuais ou em áudios a serem exibidos em sessão ordinária, por solicitação de vereadores ou de ocupantes da tribuna popular, deverão ser submetidos à Gerência de Imprensa e TV Câmara com antecedência mínima de 03 (três) horas do início da respectiva sessão, visando ao resguardo de direitos autorais e das finalidades da TV Câmara.

 § 2º Caso a Gerência de Imprensa e TV Câmara entenda que a exibição dos materiais mencionados no “caput” e no § 1º deste artigo poderá gerar a violação de direitos autorais ou o descumprimento das finalidades da TV Câmara, bem como incorra nas vedações previstas no § 4º do art. 3º desta resolução, deverá imediatamente submeter tal entendimento à Diretoria de Comunicação Social, cabendo-lhe a decisão final quanto à exibição, ou não, do material.

 Art. 9º Cada vereador tem o direito à disponibilização de arquivo digital padrão referente a qualquer evento, programa, áudio ou vídeo exibido e produzido pela TV Câmara, bem como ao arquivo digital padrão referente a sua fala em qualquer pronunciamento proferido em sessão e evento coberto por estes canais de comunicação.

 § 1º É vedada a edição, por servidores da Câmara Municipal de Araraquara, de falas ou pronunciamentos proferidos por particulares em sessão ou evento coberto pela TV Câmara, bem como o fornecimento, a particulares, de Digital Video Disc (DVD) relativo a qualquer matéria produzida por este canal de comunicação.

 § 2º O ocupante da tribuna popular poderá solicitar a disponibilização do arquivo digital padrão referente ao período em que fez uso da palavra durante a sessão ordinária correspondente, não se lhe aplicando a vedação prevista no § 1º deste artigo a que se refere a edição.

 Art. 10. A Presidência da Câmara Municipal de Araraquara poderá realizar convênio ou parceria com entidades públicas, privadas ou do terceiro setor para exibição de material audiovisual pela TV Câmara, desde que atenda a sua finalidade.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

 Art. 11. As disposições contidas nesta resolução aplicar-se-ão à Rádio Câmara FM, quando esta for instalada.

 Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**TENENTE SANTANA**

Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

Arquivado no Processo Legislativo nº 279/2019.

**CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA**

Secretário-Geral